

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Acordo de Metas n.º 052, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, e a **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, para os fins que especifica o Decreto n.º 6.096 de 24 de abril 2007.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.445/0074-59, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 3º andar, Brasília - DF, neste ato, representada pelo Secretário, **Ronaldo Mota**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria N.º 343 de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, RG n.º **6406329**, expedida pela **SSP-SP**, CPF n.º **132.650.085-68**, e a **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.023.077/001-07, representada por seu Reitor pro tempore **Éden Januário Netto**, brasileiro, nomeada pelo Decreto Presidencial de sn de 20 de outubro de 2005, publicado no DOU, de 21 de outubro 2005 seção 2, RG n.º **16.496.38** SSP PR -, CPF **335.464.449-40**, residente e domiciliado na Av Sete de Setembro 3165.CEP 80.230.901 Curitiba-PR

CONSIDERANDO:

- que há necessidade de reduzir as taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de ingresso, especialmente no período noturno;
- que há necessidade de mobilidade estudantil, com implantação de regimes curriculares e sistemas de título que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;
- que há necessidade de revisão da estrutura acadêmica, com a reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando elevação da qualidade;

- que há necessidade da diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;
- que é relevante a ampliação de política de inclusão e assistência estudantil;
- que há necessidade de articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.

RESOLVEM celebrar o presente Termo, observando o disposto no Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda - MF e alterações posteriores, Decreto n.º 4.175 de 27 de março de 2002, Decreto n.º 6.170/2007 e Portarias n.º 450, de 6 novembro de 2002 e 22 de 30 de abril de 2007, do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o Plano de Reestruturação e Expansão, composto pelo projeto de reestruturação da **Universidade Tecnológica Federal do Paraná** apresentado através do Formulário de Apresentação de Propostas, disponibilizado pela SESu eletronicamente, com as seguintes metas:

- elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento;
- e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros assumidos neste Acordo de Metas:

I – DO MEC/SESU:

1. custear as despesas com a execução do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Metas, conforme o Plano aprovado;
3. exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas deste instrumento de Acordo de Metas, ficando assegurado a seus representantes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

4. aferir o cumprimento das Metas acordadas por meio da Plataforma de Integração de Dados das Ifes - PINGIFES.

II - DA UNIVERSIDADE:

1. executar o Plano, conforme aprovado pelo MEC/SESu, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. utilizar os recursos do presente Acordo de Metas, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
3. cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano aprovado pelo MEC/SESu;
4. restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro para o objeto deste acordo;
5. promover e realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, bem como, realizar concurso público para provimento de pessoal;
6. encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pelo MEC/SESu, os documentos necessários à liberação de recursos;
7. encaminhar os dados à Plataforma Pinglfes de acordo com o cronograma e procedimentos definidos pela SESu;
8. restituir ao MEC/SESu o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Acordo;
9. permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis aos bens e serviços adquiridos com recursos do Acordo de Metas, aos locais das obras e aos documentos relacionados com o Termo, por parte de representantes do MEC/SESu;
10. assegurar a adequada manutenção e conservação das obras e bens compreendidos no Plano, em conformidade com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
11. fornecer todas as informações que o MEC/SESu solicite sobre o Plano, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, nos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO

A vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado o aditamento deste instrumento para alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DOS INDICADORES GLOBAIS

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná se compromete a cumprir as metas que seguem abaixo:

TABELA DE INDICADORES E DADOS GLOBAIS										
UTFPR - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ										
Indicadores		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2017		
Graduação	Número de Cursos	Total	24,00	27,00	27,00	38,00	51,00	56,00	56,00	
		Noturno	1,00	1,00	1,00	3,00	13,00	13,00	13,00	
	Vagas Anuais	Total	1.330,00	1.628,00	2.376,00	3.344,00	4.444,00	4.884,00	4.884,00	
		Noturno	30,00	44,00	44,00	220,00	1.056,00	1.056,00	1.056,00	
	Matrícula Proj. (MAT)	Total	6.868,48	8.412,94	12.280,75	17.456,91	22.354,11	24.734,51	24.734,51	
		Noturno	135,90	199,32	199,32	1.074,04	4.781,48	4.781,48	4.781,48	
	Alunos Dipl. (DIP)	Total	280,00	302,00	494,00	686,00	1.278,00	1.638,00	4.438,00	
		Noturno	27,00	27,00	27,00	27,00	40,00	40,00	960,00	
	Taxa conclusão graduação (TCG)		0,60	0,65	1,06	1,43	2,34	1,23	0,91	
	Pós-Graduação	Número de Cursos	Mestrado	5,00	6,00	11,00	14,00	14,00	15,00	15,00
Doutorado			1,00	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	
Matrículas		Mestrado	433,00	449,00	529,00	577,00	577,00	593,00	593,00	
		Doutorado	50,00	50,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	
Número de Professores Equivalentes		356,00	421,10	641,20	895,40	1.248,80	1.408,45	1.408,45		
Número de Professores com Equivalência DE (DDE)		229,68	271,68	413,68	577,68	805,68	908,68	908,68		
Dedução por integração da Pós-Graduação (DPG)		29,41	21,58	20,68	28,88	40,28	45,43	45,43		
Corpo Docente Ajustado (DDE-DPG)		200,26	250,10	392,99	548,79	765,39	863,24	863,24		
Relação de Alunos de Graduação por Professor (RAP)		34,30	33,64	31,25	31,81	29,21	28,65	28,65		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O montante de recurso para execução deste acordo de metas é de R\$ 91.478.367,75 (noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para investimento e de R\$ 54.021.290,76 (cinquenta e quatro milhões e vinte e um mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) para custeio/pessoal, sendo o último incorporado ao orçamento da instituição após o cumprimento das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o exercício de 2008 os recursos referentes a este objeto fazem parte da previsão financeira deste Ministério, no Programa 1073 – Brasil Universitário – Ação 8282- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e serão disponibilizados da seguinte forma:

ProgramaTrabalho1: 12.364.1073.8282.0001

Elemento de Despesa	Valor
---------------------	-------

31.90.11	2.330.579,58
31.90.11	429.451,74
31.90.11	284.734,80
33.90.30.00	384.000,00
44.90.39.00	897.931,62
33.90.39	78.000,00
TOTAL	4.404.697,74

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os demais exercícios os recursos referentes a este objeto fazem parte da previsão financeira deste Ministério, no Programa 1073 – Brasil Universitário – Ação 8282- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e serão disponibilizados da seguinte forma:

Item	2008	2009	2010	2011	2012
Custeio/Pessoal	4.404.697,74	14.586.508,33	25.868.060,27	38.754.697,95	54.021.290,76
Investimento	1.288.939,75	44.296.210	29.493.450	16.399.768	0

SUBCLÁUSULA QUARTA - A partir do exercício de 2009 os recursos serão alocados na Unidade Orçamentária da universidade

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo de Metas não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. Sua operacionalização dar-se-á mediante a descentralização de recursos financeiros, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE METAS

Os seguintes efeitos serão aplicados no caso descumprimento dos itens do presente Acordo de Metas, até o cumprimento das medidas de ajustes apontadas pela SESu/ MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - **suspensão** do envio do recurso da parcela orçamentária programada, no ano subsequente à aferição das metas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – suspensão do acréscimo de professores ao banco de professores equivalentes da instituição, quando da atualização anual do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Metas poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Metas o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

1. utilização dos recursos transferidos em desacordo com o objeto e metas, constantes do Plano;
2. retardamento de início da execução do objeto do Acordo de Metas por mais de um ano, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Acordo de Metas também poderá ser rescindido, a critério do MEC/SESu, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Metas deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Na data da extinção deste instrumento, para assegurar a continuidade da ação constante do Projeto Governamental, fica assegurado à Universidade o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste Acordo de Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 17 da IN/STN n.º 1, de 15/01/97, correndo as despesas por conta do MEC/SESu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

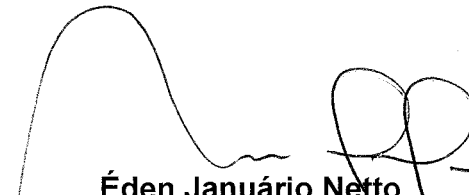
O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de março 2008.



Ronaldo Mota
Secretário de Educação
Superior



Éden Januário Netto
Reitor pro tempore da Universidade Tecnológica
Federal do Paraná



Fernando Haddad
Ministro de Estado da Educação

TESTEMUNHAS

Nome:

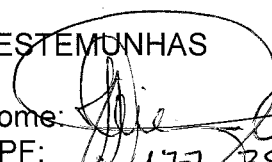
CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

 Maria Teda Costa Diniz
177.397.052-68
7150085.PA.

Marcelo José Sérgio Brito
520.996.366-72
702.945 05P/DF
